



CONGRESSO NACIONAL

MPV 285

00080

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória N° 285, de 06 de março de 2006.
autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
1. Supressiva    2. → substitutiva    3. → modificativa    4.  * aditiva    5. Substitutivo global	

Página	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 285, DE 06 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

Art. ... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

## JUSTIFICATIVA

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão dessa emenda procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR.

Brasília/DF 20/10/2004

